



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 23036.000055/2007-92

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

**CONCORRÊNCIA Nº 5/2007 - DACC/INEP
TÉCNICA E PREÇO**

Itens para o Enem

Às dez horas do dia quatro de dezembro do ano de dois mil e sete, na sala quatrocentos e quinze, localizada no Anexo I, do Edifício-Sede do MEC, em Brasília - DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL – referente à Concorrência nº 5/2007 para dar início aos trabalhos referentes ao julgamento das Propostas Técnicas apresentadas pelas Licitantes Phoco Consultores e Editores Associados Ltda-ME e Fundação Universidade de Brasília - FUB. *Considerando o grande número de documentos apresentados, a especificidade do objeto, a complexidade e minúcias das análises, os trabalhos se estenderam por alguns dias.* Assim passou a CEL a apreciar a conformação das propostas com o Edital, concluindo que as Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes **PHOCO CONSULTORES E EDITORES ASSOCIADOS LTDA-ME** e **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB encontram-se em desconformidade com as regras estabelecidas no item 8.1 do Edital**, razão pela qual **decidiu** a CEL **DESCLASSIFICAR** ambas as propostas técnicas, pelos motivos expostos a seguir. **Phoco Consultores e Editores Associados Ltda-ME: Subitem 8.1.1, “b” do edital**, no que tange mais especificamente ao: *subitem 3.1.2.1 do Projeto Básico - não informou o prazo de entrega ao INEP/DACC do documento detalhado com todas as informações sobre o treinamento referido nesse subitem 3.1.2.1, tendo informado apenas o prazo para a realização do treinamento. Subitem 3.1.2.1, “a” - os objetivos do treinamento apresentados pela licitante não se coadunam em sua inteireza com os objetivos traçados no projeto básico nesse referido subitem. Subitem 3.1.2.1, “b” - a licitante não informou o número de técnicos do INEP/DACC que participará do treinamento. Subitem 3.1.2.1, “c.1” - a licitante não disponibilizou na infra-estrutura apontada na sua proposta o sistema de som exigido. Subitem 3.1.2.1, “e”, “ii” – não indicou profissional operador de áudio e *multimídia*, com conhecimento em Windows, Word, Excel e PowerPoint. O profissional indicado, a ser disponibilizado, segundo a proposta, é apenas operador de áudio e *vídeo*. Subitem 3.1.2.1, “e”, “iii” – a licitante não informou em sua proposta que os profissionais indicados para cumprir o exigido nesse subitem possuem *formação técnica em informática*. Informa que um é graduado e outro é pós-graduado, mas não diz em que áreas. Aponta que são profissionais em informática,*

o que em tese não tem relação direta com a formação. *Subitem 3.1.2.1, “g” e “h”* – a licitante informa que “*disponibilizará para os treinandos no mínimo 12 (doze) garrações de 20 litros cada e 1060 copos descartáveis e 16 (dezesesseis) garrafas de 2 litros em cada turno (matutino e vespertino), e 640 (seiscentos e quarenta) copos descartáveis de 50ml*”. Contudo, a licitante não informou qual o conteúdo dos referidos garrações e garrafas, quando os referidos itens exigem que sejam de água e café respectivamente.

Subitem 3.1.2.1, “i” – a licitante não informou o quantitativo de passagens aéreas de ida/volta e de diárias. *Subitem 3.1.2.2* – o prazo informado – 44 dias após a assinatura do contrato – para a realização da 1ª reunião técnica, que deverá ter duração de dois dias, não atende ao prazo de execução exigido no item 4, alínea “d”, do projeto básico, que é de até 43 dias após a assinatura do contrato. O que, além de comprometer a fiel execução do objeto pode levar ao chamado “efeito cascata” com relação às demais etapas de execução, bem como gerar reflexos no cronograma de desembolso financeiro.

Subitem 3.1.2.2, “b” – a licitante não informou o quantitativo de participantes como exigido pelo projeto básico no referido subitem. *Subitem 3.1.2.2, “f” e “g”* – a licitante informa que “*disponibilizará para os profissionais reunidos no mínimo 6 (seis) garrações de 20 litros cada e 600 copos descartáveis e 8 (oito) garrafas de 2 litros em cada turno (matutino e vespertino), e 312 (trezentos e doze) copos descartáveis de 50ml*”. Contudo, a licitante não informou qual o conteúdo dos referidos garrações e garrafas, quando os referidos itens exigem que sejam de água e café respectivamente. *Subitem 3.1.2.2, “h”* – a licitante não informou o quantitativo de passagens aéreas de ida/volta e de diárias.

Subitem 3.1.2.3, “b” – a licitante não informou o quantitativo de participantes como exigido pelo projeto básico no referido subitem. *Subitem 3.1.2.3, “f” e “g”* – a licitante informa que “*disponibilizará para os profissionais reunidos no mínimo 7 (sete) garrações de 20 litros cada e 640 copos descartáveis e 9 (nove) garrafas de 2 litros em cada turno (matutino e vespertino), e 348 (trezentos e quarenta e oito) copos descartáveis de 50ml*”.

Contudo, a licitante não informou qual o conteúdo dos referidos garrações e garrafas, quando os referidos itens exigem que sejam de água e café respectivamente. *Subitem 3.1.2.3, “h”* – a licitante não informou o quantitativo de passagens aéreas de ida/volta e de diárias.

Subitem 3.1.2.4, “b” – a licitante não informou o quantitativo de participantes como exigido pelo projeto básico no referido subitem. *Subitem 3.1.2.4, “f” e “g”* – a licitante informa que “*disponibilizará para os profissionais reunidos no mínimo 7 (sete) garrações de 20 litros cada e 640 copos descartáveis e 9 (nove) garrafas de 2 litros em cada turno (matutino e vespertino), e 348 (trezentos e quarenta e oito) copos descartáveis de 50ml*”. Contudo, a licitante não informou qual o conteúdo dos referidos garrações e garrafas, quando os referidos itens exigem que sejam de água e café respectivamente. *Subitem 3.1.2.4, “h”* – a licitante não informou o quantitativo de passagens aéreas de ida/volta e de diárias.

Subitem 3.1.2.5, “a” - os objetivos do treinamento apresentados pela licitante não se coadunam em sua inteireza com os objetivos traçados no projeto básico nesse referido subitem. *Subitem 3.1.2.5, “b”* – a licitante não informou o quantitativo de participantes como exigido pelo projeto básico no referido subitem.

Subitem 3.1.2.5, “c.1” – a licitante disponibilizou como espaço físico para a realização da 4ª reunião técnica “1 (uma) sala de reuniões com capacidade para acomodar seis (seis) pessoas, em 2 (duas) mesas e 6 (seis) cadeiras”, quando o referido subitem do projeto básico exige espaço físico com capacidade para acomodar 8 (oito) pessoas, em 2 (duas) mesas e 8 (oito) cadeiras. Ainda, não informou, conforme dispõe esse subitem, a participação nesse espaço do Coordenador Especialista para Construção de Temas de Redação, bem como apontou a participação de apenas um técnico do INEP/DACC, quando o edital exige no mínimo dois técnicos do INEP/DACC.

Subitem 3.1.2.5, “f” e “g” – a licitante informa que “*disponibilizará para os profissionais reunidos no mínimo 7 (sete) garrações de 20 litros cada e 640 copos descartáveis e 9*

(nove) garrafas de 2 litros em cada turno (matutino e vespertino), e 348 (trezentos e quarenta e oito) copos descartáveis de 50ml". Contudo, a licitante não informou qual o conteúdo dos referidos garrafões e garrafas, quando os referidos itens exigem que sejam de água e café respectivamente. *Subitem 3.1.2.5, "h"* – a licitante não informou o quantitativo de passagens aéreas de ida/volta e de diárias. *Subitem 3.1.2.6, "b"* – a licitante não informou o quantitativo de participantes como exigido pelo projeto básico no referido subitem. *Subitem 3.1.2.6, "f" e "g"* – a licitante informa que "*disponibilizará para os profissionais reunidos no mínimo 7 (sete) garrafões de 20 litros cada e 640 copos descartáveis e 9 (nove) garrafas de 2 litros em cada turno (matutino e vespertino), e 348 (trezentos e quarenta e oito) copos descartáveis de 50ml*". Contudo, a licitante não informou qual o conteúdo dos referidos garrafões e garrafas, quando os referidos itens exigem que sejam de água e café respectivamente. *Subitem 3.1.2.6, "h"* – a licitante não informou o quantitativo de passagens aéreas de ida/volta e de diárias. *Subitem 3.1.2.7, "a"* - os objetivos do treinamento apresentados pela licitante não se coadunam em sua inteireza com os objetivos traçados no projeto básico nesse referido subitem. Neste caso, a licitante omitiu o ajuste final dos temas de redação. *Subitem 3.1.2.7, "b"* – a licitante não informou o quantitativo de participantes como exigido pelo projeto básico no referido subitem. *Subitem 3.1.2.7, "f" e "g"* – a licitante informa que "*disponibilizará para os profissionais reunidos no mínimo 7 (sete) garrafões de 20 litros cada e 640 copos descartáveis e 9 (nove) garrafas de 2 litros em cada turno (matutino e vespertino), e 348 (trezentos e quarenta e oito) copos descartáveis de 50ml*". Contudo, a licitante não informou qual o conteúdo dos referidos garrafões e garrafas, quando os referidos itens exigem que sejam de água e café respectivamente. *Subitem 3.1.2.7, "h"* – a licitante não informou o quantitativo de passagens aéreas de ida/volta e de diárias. *Subitem 3.1.3.1, "a"* – a licitante não informou quando da exposição da composição do item que os conhecimentos interdisciplinares a serem envolvidos deverão ser *devidamente contextualizados*. Propôs conhecimentos *funcionais e interdisciplinares*. O que a nosso ver não é congruente com o exigido pelo projeto básico. *Subitem 3.1.3.1, "c"* – não informou que os "especialistas" é quem deverão observar e atender às especificações teórico-metodológicas da Matriz de Competências e Habilidades do Enem. *Subitem 3.1.3.1, "d"* – a proposta informa que as reuniões de trabalho serão sempre realizadas com coordenadores, enquanto o projeto exige que sejam com os Consultores Especialistas em Elaboração de Itens por Competências e Habilidades, o Coordenador Geral e os Coordenadores de Áreas do Conhecimento. *Subitem 3.1.3.1, "f"* – a proposta não informou com clareza que os itens elaborados deverão sofrer todas as reformulações necessárias à sua adequação às referidas habilidades. *Subitem 3.1.3.2* – a licitante não informou em sua proposta, como exige o projeto básico, que durante o processo de construção de temas de redação, deverá realizar *reuniões de trabalho*, com os Consultores Especialistas em Língua Portuguesa (Redação) e o Coordenador Especialista para Construção de Temas de Redação, para produção de temas de redação. Ainda, que tais reuniões devem anteceder às reuniões técnicas mencionadas nos subitens 3.1.2.2 a 3.1.2.7. *Subitem 3.1.3.3, "b"* – não informou que realizará o serviço de editoração, a digitalização com reconhecimento de caracteres via tecnologia de OCR e o tratamento de imagens *das 4 (quatro) provas*, de acordo com as etapas de entrega das provas, nos prazos previstos no item 4, alíneas "g" e "m" do projeto básico. *Subitem 3.1.4* – não informou que as atividades descritas nesse subitem serão realizadas pelos "especialistas" em leitura crítica, em ajuste técnico-pedagógico e calibragem de itens e em psicometria, dentro de suas respectivas atribuições, em conformidade com o anexo V do projeto básico. Ainda não apontou dentre as atividades a serem realizadas a de *estruturação das provas*, como exigido na alínea "e" deste subitem 3.1.4. Quanto ao Subitem 8.1.1, "c" do edital: especificamente com relação aos requisitos mínimos

exigidos pelo projeto básico, no subitem 2.1.3, “a”, constatamos o seguinte: Anexo V, “b” – Coordenador de Área do Conhecimento (Ciências Humanas e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, César Alvarez Campos de Oliveira, apresentou mestrado em Educação, quando o referido item exige no mínimo mestrado em história ou geografia ou filosofia ou sociologia. Anexo V, “c” – Coordenador Especialista para Construção de Temas de Redação, quanto ao profissional indicado, Vânia Lúcia Rodrigues Dutra, não apresentou comprovação de experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em *coordenação* de construção de temas de redação, como é exigido. Anexo V, “e” – Consultores Especialistas em Elaboração de Itens por Competências e Habilidades (Consultores Especialistas em Ciências Humanas e suas Tecnologias – Geografia), quanto ao profissional indicado, Lourdes de Fátima Bezerra Carril, declarou na ficha curricular que exercerá a função de *Especialista em Leitura Crítica*, função diversa daquela para a qual foi indicada. Anexo V, “e” – Consultores Especialistas em Elaboração de Itens por Competências e Habilidades (Consultores Especialistas em Ciências da Natureza e suas Tecnologias – Biologia), quanto ao profissional indicado, Lélia Cristina Tenório Leói, entendemos que é necessário ter graduação em biologia ou ciências biológicas para atender ao solicitado no projeto. Contudo, o diploma de graduação apresentado teve sua análise prejudicada quanto ao conteúdo, uma vez que o documento foi apresentado em fotocópia, sem a devida autenticação que lhe confirme a veracidade. Anexo V, “f” – Consultores Especialistas em Língua Portuguesa (Redação), quanto ao profissional indicado, Marta Betânia Marinho Silva, declarou na ficha curricular que exercerá a função de *Especialista em Elaboração de Itens*, função diversa daquela para a qual foi indicada. Anexo V, “g” – Consultores Especialistas em Leitura Crítica (Ciências Humanas e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Rejane Cristina de Araújo Rodrigues, apresentou mestrado em Ciências, quando o referido item exige no mínimo mestrado na área de história ou de geografia ou de filosofia ou de sociologia. Anexo V, “h” – Consultores Especialistas em Ajuste Técnico-Pedagógico e Calibragem de Itens (Linguagens, Códigos e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Gisele Gama Andrade, não apresentou comprovação de experiência de, no mínimo, 1 (um) ano no ajuste técnico-pedagógico de itens *para avaliação de competências e habilidades*. Anexo V, “h” – Consultores Especialistas em Ajuste Técnico-Pedagógico e Calibragem de Itens (Matemática e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Armando Traldi Júnior, não apresentou comprovação de experiência de, no mínimo, 1 (um) ano no *ajuste técnico-pedagógico de itens para avaliação de competências e habilidades*. Anexo V, “h” – Consultores Especialistas em Ajuste Técnico-Pedagógico e Calibragem de Itens (Ciências da Natureza e suas Tecnologias - Biologia), quanto ao profissional indicado, Danilo Arruda Furtado, não apresentou comprovação de experiência de, no mínimo, 1 (um) ano no *ajuste técnico-pedagógico de itens para avaliação de competências e habilidades*. Anexo V, “h” – Consultores Especialistas em Ajuste Técnico-Pedagógico e Calibragem de Itens, apresentou profissional em Educação Artística, Terezinha Maria Losada Moreira, sem haver, contudo, previsão desse profissional nesse rol de consultores, extrapolando o quantitativo e os perfis exigidos. Anexo V, “i” – Psicometristas - quanto ao profissional indicado, Frederico Neves Condé, não apresentou comprovação de experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em *análise de instrumentos de avaliações educacionais baseadas na teoria da resposta ao item (TRI) e na teoria clássica de teste*. Anexo V, “i” – Psicometristas - quanto ao profissional indicado, Maria Iaci Cavalcante Pequeno, apresentou graduação em *Pedagogia*, quando o referido item exige graduação na área de Psicologia, ou Educação, ou Estatística, ou Matemática, ou Física. Ainda, não apresentou comprovação de experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em *análise de instrumentos de avaliações educacionais baseadas na teoria da resposta ao item (TRI) e na teoria clássica de teste*. Alertamos que quanto aos perfis dos

profissionais, foram verificados apenas os requisitos mínimos exigidos pelo projeto básico, uma vez que a proposta sequer chegou a ser pontuada em função de sua desclassificação. Portanto, em vista dos motivos expostos acima a licitante em questão teve sua proposta desclassificada com fulcro no subitem 9.9.1.5 do edital. **Fundação Universidade de Brasília – FUB: Subitem 8.1.1, “b” do edital**, no que tange mais especificamente ao: *subitem 3.1.2.1, “c1” do Projeto Básico* – a licitante não informou em sua proposta disponibilidade de 4 (quatro) salas, sendo 1 (uma) sala para cada área do conhecimento, com capacidade para acomodar 10 (dez) pessoas cada sala, conforme exige o projeto básico nesse subitem. *Subitem 3.1.2.1, “d2, iii”* – a licitante não informou disponibilidade de 1 (um) scanner de mesa, para folha A4, com capacidade de digitalização em cores, com qualidade mínima de 32 bits, conforme exige o projeto básico nesse subitem. *Subitem 3.1.2.1, “e”* – não foi informado a qualificação do pessoal de apoio solicitado nesse subitem. *Subitem 3.1.2.1, “f, i”* – não foi informada as características dos pincéis a serem disponibilizados, que segundo o projeto básico deve ser *em material plástico, tipo ponta náilon, tipo carga descartável*, cor da tinta: 1 azul, 1 vermelho e 1 preto. *Subitem 3.1.2.1, “f, iii, iv, v, vi, vii”* – não foi disponibilizado 1 (uma) caneta esferográfica (preta ou azul), 1 (uma) borracha apagadora, 1 (um) bloco de papel, 1 (um) lápis preto, bem como não informou a especificação do quadro branco a ser disponibilizado que deve ser *em material compensado, finalidade marcador, largura 1,30, comprimento 2,75, características adicionais: revestido em laminado melamínico brilhante, tipo de fixação: tripé*, conforme exige o projeto básico. *Subitem 3.1.2.1, “f2, v, vi”* – não informou que as cópias da Matriz de Competências e Habilidades do ENEM e da Matriz de Competências do ENEM para Redação serão *disponibilizadas encadernadas*. *Subitem 3.1.2.2, “c.1”* – a licitante disponibilizou como espaço físico para a realização da 1ª reunião técnica 1 (uma) sala de reuniões com capacidade para acomodar 8 pessoas, em 1 mesa e 8 cadeiras, quando o referido subitem do projeto básico exige espaço físico com capacidade para acomodar 8 (oito) pessoas, em 2 (*duas*) mesas e 8 (oito) cadeiras. *Subitem 3.1.2.2, “d.1, iii”* – a licitante não informou disponibilidade de 1 (um) scanner de mesa, para folha A4, com capacidade de digitalização em cores, com qualidade mínima de 32 bits, conforme exige o projeto básico nesse subitem. *Subitem 3.1.2.3, “c.2”* – a licitante disponibilizou como espaço físico para a realização da 2ª reunião técnica 1 (uma) sala de reuniões com capacidade para acomodar 6 pessoas, em 1 mesa e 6 cadeiras, quando o referido subitem do projeto básico exige espaço físico com capacidade para acomodar 6 (seis) pessoas, em 2 (*duas*) mesas e 6 (seis) cadeiras. *Subitem 3.1.2.3, “d.1, iii”* – a licitante não informou disponibilidade de 1 (um) scanner de mesa, para folha A4, com capacidade de digitalização em cores, com qualidade mínima de 32 bits, conforme exige o projeto básico nesse subitem. *Subitem 3.1.2.4, “c.2”* – a licitante disponibilizou como espaço físico para a realização da 3ª reunião técnica 1 (uma) sala de reuniões com capacidade para acomodar 6 pessoas, em 1 mesa e 6 cadeiras, quando o referido subitem do projeto básico exige espaço físico com capacidade para acomodar 6 (seis) pessoas, em 2 (*duas*) mesas e 6 (seis) cadeiras. *Subitem 3.1.2.4, “d.1, iii”* – a licitante não informou disponibilidade de 1 (um) scanner de mesa, para folha A4, com capacidade de digitalização em cores, com qualidade mínima de 32 bits, conforme exige o projeto básico nesse subitem. *Subitem 3.1.2.5, “c.2”* – a licitante disponibilizou como espaço físico para a realização da 4ª reunião técnica 1 (uma) sala de reuniões com capacidade para acomodar 8 pessoas, em 1 mesa e 8 cadeiras, quando o referido subitem do projeto básico exige espaço físico com capacidade para acomodar 8 (oito) pessoas, em 2 (*duas*) mesas e 8 (oito) cadeiras. *Subitem 3.1.2.5, “d.1, iii”* – a licitante não informou disponibilidade de 1 (um) scanner de mesa, para folha A4, com capacidade de digitalização em cores, com qualidade mínima de 32 bits, conforme exige o projeto

básico nesse subitem. *Subitem 3.1.2.6, “c.2”* – a licitante disponibilizou como espaço físico para a realização da 5ª reunião técnica 1 (uma) sala de reuniões com capacidade para acomodar 6 pessoas, em 1 mesa e 6 cadeiras, quando o referido subitem do projeto básico exige espaço físico com capacidade para acomodar 6 (seis) pessoas, em 2 (*duas*) mesas e 6 (seis) cadeiras. *Subitem 3.1.2.6, “d.1, iii”* – a licitante não informou disponibilidade de 1 (um) scanner de mesa, para folha A4, com capacidade de digitalização em cores, com qualidade mínima de 32 bits, conforme exige o projeto básico nesse subitem. *Subitem 3.1.2.7, “c.2”* – a licitante disponibilizou como espaço físico para a realização da 6ª reunião técnica 1 (uma) sala de reuniões com capacidade para acomodar 6 pessoas, em 1 mesa e 6 cadeiras, quando o referido subitem do projeto básico exige espaço físico com capacidade para acomodar 6 (seis) pessoas, em 2 (*duas*) mesas e 6 (seis) cadeiras. *Subitem 3.1.2.7, “d.1, iii”* – a licitante não informou disponibilidade de 1 (um) scanner de mesa, para folha A4, com capacidade de digitalização em cores, com qualidade mínima de 32 bits, conforme exige o projeto básico nesse subitem. Ainda, nos referidos subitens: 3.1.2.1; 3.1.2.2; 3.1.2.3; 3.1.2.4; 3.1.2.5; 3.1.2.6 e 3.1.2.7, alíneas “c”, a licitante não informou de forma exata quais serão os profissionais que ocuparão cada *espaço físico* disponibilizado. Quanto ao Subitem 8.1.1, “c” do edital, especificamente com relação aos requisitos mínimos exigidos pelo projeto básico, no subitem 2.1.3, “a”, constatamos o seguinte: Anexo V, “a” – Coordenador Geral, quanto ao profissional indicado, Mauro Luiz Rabelo, os diplomas apresentados tiveram suas análises prejudicadas quanto ao conteúdo, uma vez que os documentos foram apresentados em fotocópia, sem a devida autenticação que lhe confirmem a veracidade. Ainda, não apresentou comprovação de experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na *elaboração de itens para avaliação de competências e habilidades*. Anexo V, “b” – Coordenador de Área do Conhecimento (Ciências Humanas e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Antonio José Barbosa, não apresentou comprovação de experiência de, no mínimo, 1 (um) ano *na elaboração de itens para avaliação de competências e habilidades*. Anexo V, “b” – Coordenador de Área do Conhecimento (Ciências da Natureza e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Paulo Sérgio de Almeida Salles, apresentou diploma de mestre em *ecologia*, quando o projeto básico exige que seja em física, ou química, ou biologia. Ainda, não apresentou comprovação de experiência de, no mínimo, 1 (um) ano *na elaboração de itens para avaliação de competências e habilidades*. Anexo V, “b” – Coordenador de Área do Conhecimento (Matemática e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Marcus Vinícius Araújo Soares, não apresentou comprovação de experiência de, no mínimo, 1 (um) ano *na elaboração de itens para avaliação de competências e habilidades*. Anexo V, “b” – Coordenador de Área do Conhecimento (Linguagens e Códigos e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Vilma Reche Corrêa, apresentou diploma de mestre em *lingüística*, quando o projeto básico exige que seja em letras-língua portuguesa. Ainda, não apresentou comprovação de experiência de, no mínimo, 1 (um) ano *na elaboração de itens para avaliação de competências e habilidades*. Anexo V, “c” – Coordenador Especialista para Construção de Temas de Redação, quanto ao profissional indicado, Wânia de Aragão Costa, não apresentou comprovação de experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em *coordenação de construção de temas de redação*, como é exigido. Anexo V, “d” – Coordenador de Leitura Crítica, Ajuste Técnico-Pedagógico e Calibragem de Itens, quanto ao profissional indicado, Joaquim José Soares Neto, não apresentou comprovação de experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos *em coordenação de processos de análise de itens por competências e habilidades e/ou coordenação de processos de estruturação de instrumentos de avaliações educacionais baseados na teoria da resposta ao item (TRI) e na teoria clássica de teste*. Anexo V, “e” – Consultores Especialistas em Elaboração de Itens por

Competências e Habilidades (Consultores Especialistas para Linguagem e Códigos e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Maria Luiza Monteiro Sales Coroa, os diplomas apresentados tiveram suas análises prejudicadas quanto ao conteúdo, uma vez que os documentos foram apresentados em fotocópia, sem a devida autenticação que lhe confirmem a veracidade. Anexo V, “e” – Consultores Especialistas em Elaboração de Itens por Competências e Habilidades (Consultores Especialistas para Linguagem e Códigos e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Terezinha Maria Losada Moreira, os diplomas apresentados tiveram suas análises prejudicadas quanto ao conteúdo, uma vez que os documentos foram apresentados em fotocópia, sem a devida autenticação que lhe confirmem a veracidade. Ainda, com relação ao anexo V, “e”, Consultores Especialistas em Elaboração de Itens por Competências e Habilidades (Consultores Especialistas para Linguagem e Códigos e suas Tecnologias), foi apresentado um profissional além da quantidade estabelecida pelo projeto básico. Anexo V, “e” – Consultores Especialistas em Elaboração de Itens por Competências e Habilidades (Consultores Especialistas em Ciências Humanas e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Mario Diniz de Araújo Neto, os diplomas apresentados tiveram suas análises prejudicadas quanto ao conteúdo, uma vez que os documentos foram apresentados em fotocópia, sem a devida autenticação que lhe confirmem a veracidade. Anexo V, “e” – Consultores Especialistas em Elaboração de Itens por Competências e Habilidades (Consultores Especialistas em Ciências Humanas e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Neio Lucio de Oliveira Campos, os diplomas apresentados tiveram suas análises prejudicadas quanto ao conteúdo, uma vez que os documentos foram apresentados em fotocópia, sem a devida autenticação que lhe confirmem a veracidade. Anexo V, “e” – Consultores Especialistas em Elaboração de Itens por Competências e Habilidades (Consultores Especialistas em Ciências Humanas e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Vicente Carlos Rodrigues Alvarez Dobrokuka, os diplomas apresentados tiveram suas análises prejudicadas quanto ao conteúdo, uma vez que os documentos foram apresentados em fotocópia, sem a devida autenticação que lhe confirmem a veracidade. Anexo V, “e” – Consultores Especialistas em Elaboração de Itens por Competências e Habilidades (Consultores Especialistas em Ciências Humanas e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Ana Maria Fernandes, os diplomas apresentados tiveram suas análises prejudicadas quanto ao conteúdo, uma vez que os documentos foram apresentados em fotocópia, sem a devida autenticação que lhe confirmem a veracidade. Anexo V, “e” – Consultores Especialistas em Elaboração de Itens por Competências e Habilidades (Consultores Especialistas em Ciências Humanas e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Fernanda Antonia da Fonseca Sobral, não apresentou comprovação de graduação na respectiva área do conhecimento (sociologia / ciências sociais). Ainda, com relação ao anexo V, “e”, Consultores Especialistas em Elaboração de Itens por Competências e Habilidades (Consultores Especialistas em Ciências Humanas e suas Tecnologias - Sociologia), foi apresentado um profissional além da quantidade estabelecida pelo projeto básico. Anexo V, “e” – Consultores Especialistas em Elaboração de Itens por Competências e Habilidades (Consultores Especialistas em Ciências Humanas e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Gerson Brea, o diploma apresentado para comprovação da graduação na respectiva área do conhecimento (filosofia) não apresentou tradução nem autenticação. Anexo V, “e” – Consultores Especialistas em Elaboração de Itens por Competências e Habilidades (Consultores Especialistas em Ciências da Natureza e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Joice de Aguiar Baptista, os diplomas apresentados tiveram suas análises prejudicadas quanto ao conteúdo, uma vez que os documentos foram apresentados em fotocópia, sem a devida autenticação que lhe confirmem a veracidade. Anexo V, “e” – Consultores Especialistas em Elaboração de

Itens por Competências e Habilidades (Consultores Especialistas em Ciências da Natureza e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Mariana de Souza Castro, os diplomas apresentados tiveram suas análises prejudicadas quanto ao conteúdo, uma vez que os documentos foram apresentados em fotocópia, sem a devida autenticação que lhe confirmem a veracidade. Anexo V, “e” – Consultores Especialistas em Elaboração de Itens por Competências e Habilidades (Consultores Especialistas em Ciências da Natureza e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Silviene Fabiana de Oliveira, os diplomas apresentados tiveram suas análises prejudicadas quanto ao conteúdo, uma vez que os documentos foram apresentados em fotocópia, sem a devida autenticação que lhe confirmem a veracidade. Ainda, entendemos que é necessário ter graduação em biologia ou ciências biológicas para atender ao solicitado no projeto. Anexo V, “e” – Consultores Especialistas em Elaboração de Itens por Competências e Habilidades (Consultores Especialistas em Ciências da Natureza e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Wagner Fontes, os diplomas apresentados tiveram suas análises prejudicadas quanto ao conteúdo, uma vez que os documentos foram apresentados em fotocópia, sem a devida autenticação que lhe confirmem a veracidade. Ainda, entendemos que é necessário ter graduação em biologia ou ciências biológicas para atender ao solicitado no projeto. Ainda, com relação ao anexo V, “e”, Consultores Especialistas em Elaboração de Itens por Competências e Habilidades (Consultores Especialistas em Ciências da Natureza e suas Tecnologias - Biologia), foi apresentado um profissional além da quantidade estabelecida pelo projeto básico. Anexo V, “g” – Consultores Especialistas em Leitura Crítica (Linguagens e Códigos e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Orlene Lúcia de Sabóia Carvalho, os diplomas apresentados tiveram suas análises prejudicadas quanto ao conteúdo, uma vez que os documentos foram apresentados em fotocópia, sem a devida autenticação que lhe confirmem a veracidade. Anexo V, “g” – Consultores Especialistas em Leitura Crítica (Ciências Humanas e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Celso Silva Fonseca, o diploma de mestrado apresentado teve sua análise prejudicada quanto ao conteúdo, uma vez que o documento foi apresentado em fotocópia, sem a devida autenticação que lhe confirmem a veracidade. Anexo V, “h” – Consultores Especialistas em Ajuste Técnico-Pedagógico e Calibragem de Itens (Linguagens e Códigos e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Ana Laura dos Reis Corrêa, apresentou diploma de mestre em *literatura*, quando o projeto básico exige que seja em letras-língua portuguesa. Anexo V, “h” – Consultores Especialistas em Ajuste Técnico-Pedagógico e Calibragem de Itens (Linguagens e Códigos e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Heloisa Maria Moreira Lima de Almeida Salles, apresentou diploma de mestre em *lingüística*, quando o projeto básico exige que seja em letras-língua portuguesa. Anexo V, “h” – Consultores Especialistas em Ajuste Técnico-Pedagógico e Calibragem de Itens (Matemática e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Norai Romeu Rocco, os diplomas apresentados tiveram suas análises prejudicadas quanto ao conteúdo, uma vez que os documentos foram apresentados em fotocópia, sem a devida autenticação que lhe confirmem a veracidade. Anexo V, “h” – Consultores Especialistas em Ajuste Técnico-Pedagógico e Calibragem de Itens (Matemática e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Rui Seimetz, os diplomas apresentados tiveram suas análises prejudicadas quanto ao conteúdo, uma vez que os documentos foram apresentados em fotocópia, sem a devida autenticação que lhe confirmem a veracidade. Anexo V, “h” – Consultores Especialistas em Ajuste Técnico-Pedagógico e Calibragem de Itens (Ciências Humanas e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Ubirajara Calmon Carvalho, os diplomas apresentados tiveram suas análises prejudicadas quanto ao conteúdo, uma vez que os documentos foram apresentados em fotocópia, sem a devida autenticação que lhe confirmem a veracidade. Anexo V, “h” –

Consultores Especialistas em Ajuste Técnico-Pedagógico e Calibragem de Itens (Ciências Humanas e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Maria Francisca Pinheiro Coelho, os diplomas apresentados tiveram suas análises prejudicadas quanto ao conteúdo, uma vez que os documentos foram apresentados em fotocópia, sem a devida autenticação que lhe confirmem a veracidade. Anexo V, “h” – Consultores Especialistas em Ajuste Técnico-Pedagógico e Calibragem de Itens (Ciências Humanas e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Roberto Arnaldo Trancoso Gomes, os diplomas apresentados tiveram suas análises prejudicadas quanto ao conteúdo, uma vez que os documentos foram apresentados em fotocópia, sem a devida autenticação que lhe confirmem a veracidade. Anexo V, “h” – Consultores Especialistas em Ajuste Técnico-Pedagógico e Calibragem de Itens (Ciências Humanas e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Teresa Cristina de Novaes Marques, os diplomas apresentados tiveram suas análises prejudicadas quanto ao conteúdo, uma vez que os documentos foram apresentados em fotocópia, sem a devida autenticação que lhe confirmem a veracidade. Anexo V, “h” – Consultores Especialistas em Ajuste Técnico-Pedagógico e Calibragem de Itens (Ciências da Natureza e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, José Roberto dos Santos Politi, os diplomas apresentados tiveram suas análises prejudicadas quanto ao conteúdo, uma vez que os documentos foram apresentados em fotocópia, sem a devida autenticação que lhe confirmem a veracidade. Anexo V, “h” – Consultores Especialistas em Ajuste Técnico-Pedagógico e Calibragem de Itens (Ciências da Natureza e suas Tecnologias), quanto ao profissional indicado, Maria Luiza de Araújo Gastal, os diplomas apresentados tiveram suas análises prejudicadas quanto ao conteúdo, uma vez que os documentos foram apresentados em fotocópia, sem a devida autenticação que lhe confirmem a veracidade. Alertamos que quanto aos perfis dos profissionais, foram verificados apenas os requisitos mínimos exigidos pelo projeto básico, uma vez que a proposta sequer chegou a ser pontuada em função de sua desclassificação. Portanto, em vista dos motivos expostos acima a licitante em questão teve sua proposta desclassificada com fulcro no subitem 9.9.1.5 do edital. Dessa forma diante das inconsistências apresentadas por ambas as licitantes, que indubitavelmente traz prejuízo à segurança da execução das atividades nos termos estabelecidos pelo edital, as licitantes não fizeram jus a classificação de suas propostas técnicas. Via de consequência a licitação restaria fracassada. Contudo, atendendo ao princípio da economicidade, primando pelo maior aproveitamento dos atos da licitação a comissão encaminhará o presente feito a autoridade competente pugnando pela concessão do prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem à desclassificação, conforme facultado no § 3º do art. 48 da lei licitatória e no subitem 10.4.1 do edital. Em atenção ao princípio da publicidade, a CEL promoverá a publicação do resultado deste julgamento no Diário Oficial da União, abrindo-se vista dos autos do Processo nº 23036.000055/2007-92 aos interessados. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrado os trabalhos às dez horas do dia vinte e um de dezembro de dois mil e sete e redigida a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo.

Arllington Campos Sousa
Presidente

Pedro Massad Júnior
Membro

Helvécio Dourado Pacheco
Membro

Táise Pereira Liocádio
Membro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

**CONCORRÊNCIA Nº 5/2007 – DACC/INEP – TÉCNICA E PREÇO
Itens para o Enem**

O INEP, por intermédio da Comissão Especial de Licitação – Itens para o Enem, torna público o Resultado de Julgamento das Propostas Técnicas, da Concorrência acima referenciada, com o seguinte resultado: **Phoco Consultores e Editores Associados Ltda-ME e Fundação Universidade de Brasília – FUB tiveram suas propostas técnicas DESCLASSIFICADAS**, porquanto não atenderam as regras estabelecidas no item 8.1 do Edital, conforme consta da Ata de Julgamento. Os autos do Processo nº 23036.000055/2007-92 encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2007.

Arllington Campos Sousa
Presidente da CEL